



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 77, DE 1º DE MARÇO DE 2018 .

Regulamenta as inspeções médicas nos casos de licença para tratamento de saúde, licença maternidade e licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho, aposentadoria por invalidez, readaptação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município, Considerando o memorando virtual nº 2017023686, de 2 de maio de 2017, DECRETA:

Art. 1º Regulamenta as inspeções médicas nos casos de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho, aposentadoria por invalidez e readaptação, em conformidade com as disposições da Lei nº 2.214, de 29 de junho de 1984, e da Lei nº 5.082, de 11 de maio de 2006.

Art. 2º O processo de concessão de licença para tratamento de saúde a pedido do servidor terá início mediante a apresentação de atestado médico à Comissão Especial de Perícia Médica (CEPMed), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início do afastamento do servidor, independente do número de dias que constem do atestado, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela CEPMed, sob pena de caracterização de falta não justificada.

Art. 3º No prazo fixado pelo art. 2º deste Decreto, o servidor deverá comparecer pessoalmente à CEPMed, portando o documento de identidade, atestado médico, o número de matrícula e demais documentos pertinentes ao afastamento.

§ 1º Quando o servidor estiver em convalescença pós-cirúrgica imediata, acometido de doença infectocontagiosa, em repouso absoluto por recomendação médica ou, ainda, quando se tratar de licença maternidade será permitida que a solicitação seja feita por um familiar, cônjuge, companheiro(a) ou outra pessoa a seu pedido, desde que devidamente identificado(a), devendo ser apresentado, em qualquer caso, os documentos comprobatórios e as informações pertinentes à impossibilidade da presença do servidor.

§ 2º Na hipótese de internação hospitalar, a comprovação do afastamento do serviço far-se-á com a apresentação do boletim de atendimento, expedido pelo estabelecimento prestador do serviço, no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar do primeiro dia do internamento.

Valorizamos sua privacidade

Art. 4º O atestado médico apresentado deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo do servidor, o período de afastamento e a data da emissão. **Art. 5º** O servidor, ao acessar o Portal de Acesso aos Serviços, concorda com a utilização de seus dados pessoais para a prestação dos serviços e a emissão de documentos, conforme disposto em nossa [Política de Privacidade](#).

Art. 5º Nas licenças para tratamento de saúde por iniciativa da Administração (de ofício), o servidor será notificado formalmente pela chefia imediata e deverá, no prazo referido pelo art. 2º deste Decreto, comparecer à CEPMed, com a finalidade de ser periciado.

Personalizar

Parágrafo único. Na comunicação ao servidor, deverá constar a descrição dos fatos, características ou situações que fundamentam a iniciativa e a necessidade do afastamento.

Art. 6º A CEPMed poderá solicitar exames complementares, receitas e laudos dos médicos assistentes, relativos à patologia alegada.

Art. 7º Nos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família, o atestado, emitido pelo médico assistente ao enfermo, deverá conter o nome do servidor que necessita de afastamento e o nome do familiar para o qual precisa prestar assistência.

Parágrafo único. O atestado deverá trazer a afirmativa de que a assistência pessoal e permanente do servidor é indispensável ao enfermo, não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 8º A licença maternidade terá início a partir da data do parto ou da data recomendada pelo obstetra assistente.

Parágrafo único. A partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação, a gestante que necessitar de licença médica devido às complicações clínicas relativas à gravidez, será afastada a título de licença maternidade, em conformidade com o previsto pela parte final do caput deste artigo.

Art. 9º As licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho deverão ser avaliadas pela CEPMed.

Parágrafo único. Para a avaliação, deverá ser apresentada à Comissão a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar da data do acidente.

Art. 10 Os comprovantes de atendimento em consultas deverão ser entregues diretamente à chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. Quando o tempo de afastamento para consulta tiver sido superior à metade do período correspondente à duração do expediente diário da repartição onde trabalha, o servidor deverá comparecer à CEPMed para análise e, se for o caso, validação do documento.

Art. 11 O servidor solicitante de aposentadoria por invalidez será encaminhado à inspeção médica, aplicando-se, no que couber, as normas e procedimentos deste Decreto .

Parágrafo único. O segurado aposentado por invalidez, nos termos da legislação municipal, periodicamente, será submetido à inspeção médica, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente.

Art. 12 Os servidores encaminhados à readaptação, nos termos dos arts. 198 e 199 da Lei nº **2.214**, de 1984, serão submetidos à inspeção médica, a ser realizada pela CEPMed, aplicando-se, no que couber, as normas e procedimentos deste Decreto .

Art. 13 O Decreto nº **838**, de 1º de novembro de 2010, que "Institui a Comissão Especial de Perícia Médica e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituída a Comissão Especial de Perícia Médica (CEPMed), vinculada à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG)".

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para a sua navegação neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

..."

"Art. 3º A CEPMed será composta por 9 (nove) membros titulares, servidores municipais estatutários, sendo 6 (seis) médicos, 1 (um) odontólogo, 1(um) psicólogo e 1 (um) engenheiro de segurança do trabalho.

Parágrafo único.

O Prefeito Municipal, por meio de Portaria, designará, dentre os membros da CEPMed, 1 (um) presidente e 1 (um) secretário." (NR)

Art. 14 Revoga o art. 4º do Decreto nº **838**, de 1º de novembro de 2010, e o Decreto nº **116**, de 20 de março de 2002.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em primeiro de março de dois mil e dezoito (1º.3. 2018).

Luiz Carlos Busato

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/05/2018

9

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)